



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001285/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Sustentabilidade em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 304-A. Dia 4 de outubro: Dia Estadual da Sustentabilidade." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A princípio, cabe registrar que estimular a sustentabilidade, de forma leve, lúdica, ressaltando as ações sustentáveis, das mais simples às mais elaboradas, desde as que podem acontecer no ambiente doméstico às que exigem esforço coletivo, é passo fundamental na construção de uma nova mentalidade, realidade e forma de convivência e sobrevivência para a humanidade. A consciência ambiental, portanto, é o primeiro passo para pôr em prática o desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas desenvolveu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável como referências para a garantia de qualidade de vida com dignidade, mantendo o compromisso com as futuras gerações e a preservação do planeta. Tais objetivos são palpáveis e possíveis se nos propusermos a mantê-las em destaque e em prática no nosso cotidiano.

As metas propostas pela ONU são diversas e abrangem os principais problemas ambientais enfrentados em escala global, a exemplo do combate à fome (ODS 2), busca por uma energia acessível e limpa (ODS 7), e também da construção de cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11). Diante disso, incentivos à discussão e vivência da temática são necessários para efetivação dos objetivos de

desenvolvimento sustentável e mitigação dos efeitos climáticos em nossa sociedade.

A efetivação dessas metas ganha mais destaque em nosso estado quando apontamos Recife como a 16ª capital mais vulnerável do mundo aos efeitos das mudanças climáticas segundo o IPCC. Nessa perspectiva, se apropriar da temática e explorar a potencialidade sustentável do estado de Pernambuco é medida vital para sua sobrevivência.

Assim, torna-se relevante a instituição de um dia estadual que traga o destaque necessário ao tema, abrindo espaço para a realização de eventos que ressaltem as pautas sugeridas em todo o território do nosso estado e fortalecendo, por consequência, a consciência ambiental pernambucana. Além disso, iniciativas provenientes da comemoração do dia estadual da Sustentabilidade poderão trazer significativa contribuição na educação ambiental de jovens e crianças de todo estado, bem como surgirão como incentivo à adoção de novas práticas sustentáveis entre organizações, instituições e camadas produtivas da sociedade, agentes estes, indispensáveis para efetivação de um desenvolvimento sustentável.

Vale salientar, por fim, que a escolha do dia 04 de outubro se dá tendo em vista que também é celebrado o dia de São Francisco de Assis, padroeiro dos animais e do meio ambiente. Nesse contexto, diz a história que São Francisco via a presença de Deus em todas as criaturas, seja na água, seja nas plantas, nos animais ou até mesmo no vento. Além disso, há registros de que quando os freis iam fazer uma horta, ele pedia para que não capinassem toda a área, pois queria que fosse deixado um espaço para as ervas daninhas, entendendo, dessa maneira, que todos têm direito à vida.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

**DORIEL BARROS
DEPUTADO**